



Prefeitura Municipal de Itaiçaba

Itaiçaba - Ceará

LEI Nº 128/93, de 22 de Fevereiro de 1993.

REVOGA A LEI Nº 49/83 de 29 de Dezembro de 1983 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA - Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba Estado do Ceará, Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos servidores municipais passa a ser de 08 (oito) horas diárias, dividida em 02 (dois) turnos compreendendo:

I - 1º Expediente - Das 7:30 hr às 11:30 hr.

II - 2º Expediente - Das 13:30 hr às 17:30 hr.

Art. 2º - Não se enquadram no artigo anterior, os professores lotados nas Unidades Escolares no efetivo exercício do magistério.

Art. 3º - Competirá ao chefe do Poder Executivo Municipal, baixar normas complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ, Em 22 de Fevereiro de 1993.


Francisco Xavier da Silva
PREFEITO MUNICIPAL